

DAS 101.1	1,00	336	336,00
DAS 102.4	3,84	4	15,36
DAS 102.2	1,27	5	6,35
DAS 102.1	1,00	5	5,00
SUBTOTAL 1		457	586,17
FCPE 101.5	3,03	3	9,09
FCPE 101.4	2,30	7	16,10
FCPE 101.3	1,26	135	170,10
FCPE 101.2	0,76	243	184,68
FCPE 101.1	0,60	1.576	945,60
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	2	1,52
SUBTOTAL 2		1.968	1.330,65
FG-1	0,20	1.173	234,60
FG-2	0,15	630	94,50
FG-3	0,12	521	62,52
SUBTOTAL 3		2324	391,62
TOTAL		4.749	2.308,44

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O INSS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O INSS	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	2	10,08
CCE 1.13	3,84	3	11,52
CCE 1.11	2,47	1	2,47
CCE 1.09	1,67	6	10,02
CCE 1.07	1,39	4	5,56
CCE 1.06	1,17	2	2,34
CCE 1.05	1,00	5	5,00
CCE 1.04	0,44	21	9,24
CCE 2.13	3,84	4	15,36
CCE 2.10	2,12	4	8,48
CCE 2.08	1,60	7	11,20
CCE 2.07	1,39	8	11,12
CCE 2.05	1,00	4	4,00
SUBTOTAL 1		72	112,66
FCE 1.16	3,48	2	6,96
FCE 1.15	3,03	3	9,09
FCE 1.14	2,59	2	5,18
FCE 1.13	2,30	31	71,30
FCE 1.12	1,86	1	1,86
FCE 1.11	1,48	45	66,60
FCE 1.10	1,27	146	185,42
FCE 1.08	0,96	8	7,68
FCE 1.07	0,83	157	130,31
FCE 1.06	0,70	356	249,20
FCE 1.05	0,60	1.648	988,80
FCE 1.04	0,44	393	172,92
FCE 1.03	0,37	8	2,96
FCE 1.02	0,21	475	99,75
FCE 2.13	2,30	2	4,60
FCE 2.07	0,83	1	0,83
FCE 2.05	0,60	6	3,60
FCE 2.04	0,44	6	2,64
FCE 3.13	2,30	2	4,60
FCE 4.07	0,83	9	7,47
FCE 4.06	0,70	12	8,40
FCE 4.05	0,60	24	14,40
FCE 4.04	0,44	61	26,84
FCE 4.03	0,37	352	130,24
FCE 4.02	0,21	521	109,41
SUBTOTAL 2		4.271	2.311,06
TOTAL		4.343	2.423,72

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INSS PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	13	33,54
FCT-2	2,17	13	28,21
FCT-3	1,82	13	23,66
FCT-4	1,52	20	30,40
FCT-5	1,28	9	11,52
FCT-8	0,75	35	26,25
FCT-9	0,63	28	17,64
FCT-14	0,26	172	44,72
TOTAL		303	215,94

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	2	10,08	2	10,08
CCE-13	3,84	-	-	7	26,88	7	26,88
CCE-11	2,47	-	-	1	2,47	1	2,47
CCE-10	2,12	-	-	4	8,48	4	8,48
CCE-9	1,67	-	-	6	10,02	6	10,02
CCE-8	1,60	-	-	7	11,20	7	11,20
CCE-7	1,39	-	-	12	16,68	12	16,68
CCE-6	1,17	-	-	2	2,34	2	2,34
CCE-5	1,00	-	-	9	9,00	9	9,00
CCE-4	0,44	-	-	21	9,24	21	9,24
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	4	20,16	-	-	-4	-20,16
DAS-4	3,84	28	107,52	-	-	-28	-107,52
DAS-3	2,10	7	14,70	-	-	-7	-14,70
DAS-2	1,27	76	96,52	-	-	-76	-96,52
DAS-1	1,00	267	267,00	-	-	-267	-267,00
FCE-16	3,48	-	-	2	6,96	2	6,96
FCE-15	3,03	-	-	3	9,09	3	9,09
FCE-14	2,59	-	-	2	5,18	2	5,18
FCE-13	2,30	-	-	35	80,50	35	80,50
FCE-12	1,86	-	-	1	1,86	1	1,86
FCE-11	1,48	-	-	45	66,60	45	66,60
FCE-10	1,27	-	-	146	185,42	146	185,42
FCE-8	0,96	-	-	8	7,68	8	7,68
FCE-7	0,83	-	-	167	138,61	167	138,61
FCE-6	0,70	-	-	368	257,60	368	257,60
FCE-5	0,60	-	-	1.678	1.006,80	1.678	1.006,80
FCE-4	0,44	-	-	460	202,40	460	202,40
FCE-3	0,37	-	-	360	133,20	360	133,20
FCE-2	0,21	-	-	996	209,16	996	209,16
FCPE-5	3,03	3	9,09	-	-	-3	-9,09
FCPE-4	2,30	8	18,40	-	-	-8	-18,40
FCPE-3	1,26	136	171,36	-	-	-136	-171,36
FCPE-2	0,76	245	186,20	-	-	-245	-186,20
FCPE-1	0,60	1.576	945,60	-	-	-1.576	-945,60
FCT-1	2,58	13	33,54	-	-	-13	-33,54
FCT-2	2,17	13	28,21	-	-	-13	-28,21
FCT-3	1,82	13	23,66	-	-	-13	-23,66
FCT-4	1,52	20	30,40	-	-	-20	-30,40
FCT-5	1,28	9	11,52	-	-	-9	-11,52
FCT-8	0,75	35	26,25	-	-	-35	-26,25
FCT-9	0,63	28	17,64	-	-	-28	-17,64
FCT-14	0,26	172	44,72	-	-	-172	-44,72
FG-1	0,20	1.172	234,40	-	-	-1.172	-234,40
FG-2	0,15	628	94,20	-	-	-628	-94,20
FG-3	0,12	303	36,36	-	-	-303	-36,36
TOTAL		4.757	2.423,72	4.343	2.423,72	-414	0,00

DECRETO Nº 10.996, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
I -

b) unificação de canais digitais;
c) interoperabilidade de sistemas; e
d) segurança e privacidade;
....." (NR)
"Art. 6º

VI - selecionar e alocar a força de trabalho adicional necessária para a execução da Estratégia de Governo Digital; e

Parágrafo único. O Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia editará as normas complementares necessárias à execução das competências previstas no caput, de forma a garantir o não retrocesso da prestação dos serviços públicos digitais." (NR)



"Art. 13. Os órgãos e as entidades que possuem os instrumentos de planejamento de que trata o art. 3º deverão revisá-los para adequar o seu conteúdo às disposições deste Decreto, no prazo de noventa dias, contado da data de sua publicação, de forma a garantir o não retrocesso da prestação dos serviços públicos digitais." (NR)

Art. 2º O Anexo ao Decreto nº 10.332, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Objetivo 1 -
Iniciativa 1.1. Transformar cem por cento dos serviços públicos digitalizáveis, até 2022.

....." (NR)
"Objetivo 4 -
Iniciativa 4.1. Consolidar seiscentos e vinte e dois domínios do Poder Executivo federal no portal único gov.br, até 2022.

....." (NR)
"Objetivo 5 -
.....

Iniciativa 5.2. Disponibilizar caixa postal do cidadão, que contemplará os requisitos do domicílio eletrônico, nos termos do disposto na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, até 2022." (NR)

"Objetivo 6 -
Iniciativa 6.1. Interoperar os sistemas do Governo federal, de forma que, no mínimo, seiscentos serviços públicos disponham de preenchimento automático de informações relacionadas ao Cadastro Base do Cidadão, ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e ao Cadastro de Endereçamento Postal, até 2022.

....." (NR)
"Objetivo 11 -
.....

Iniciativa 11.2. Implementar controles de segurança da informação e privacidade em trinta sistemas críticos do Governo federal, até 2022.
Iniciativa 11.3. Definir padrão mínimo de segurança cibernética a ser aplicado nos canais e nos serviços digitais, até 2022." (NR)

"Objetivo 15 -
.....

Iniciativa 15.3. Criar dinâmica de integração entre os agentes públicos de transformação digital e o ecossistema de inovação GovTech, até 2022.

Iniciativa 15.4. Ampliar em vinte por cento a quantidade de competições de inovação abertas para a identificação ou o desenvolvimento de soluções de base tecnológica para o Governo federal realizadas no âmbito do gov.br/desafios, até 2022.

Iniciativa 15.5. Sistematizar e disseminar conhecimentos sobre compras públicas de inovação, até 2022.

Iniciativa 15.6. Incorporar a temática de GovTechs em, no mínimo, dois programas de empreendedorismo inovador ou de transformação digital, até 2022.

Iniciativa 15.7. Realizar, no mínimo, dois eventos sobre o uso de GovTechs na administração pública federal, com foco no marco legal das start-ups, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, até 2022." (NR)

"Objetivo 16 -
.....

Iniciativa 16.3. Disponibilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, até 2022.

....." (NR)
"Objetivo 18 -
.....

Iniciativa 18.3. Promover ações com vistas ao recrutamento e à seleção de força de trabalho dedicada à transformação digital e à tecnologia da informação na administração pública federal." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas do Anexo ao Decreto nº 10.332, de 2020:
I - a iniciativa 14.1 do objetivo 14;
II - a iniciativa 15.2 do objetivo 15;
III - a iniciativa 16.4 do objetivo 16; e
IV - a iniciativa 17.3 do objetivo 17.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 14 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito do Ministério da Justiça, resolve:

ADMITIR,

na Ordem do Mérito do Ministério da Justiça:

I - no grau de Grã-Cruz:

JAIR MESSIAS BOLSONARO, Presidente da República;
ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO, Presidente do Congresso Nacional;
LUIZ FUX, Presidente do Supremo Tribunal Federal;
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Procurador-Geral da República;
HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
EMMANOEL PEREIRA, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;
BRUNO BIANCO LEAL, Advogado-Geral da União;
KASSIO NUNES MARQUES, Ministro do Supremo Tribunal Federal;
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Ministro do Supremo Tribunal Federal;
LINDÓRA MARIA ARAÚJO, Subprocuradora-Geral da República;
FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
JOEL ILAN PACIORNIK, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, Ministra do Tribunal Superior do Trabalho;
IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES, Ministro do Tribunal de Contas da União; e
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Ministro do Tribunal de Contas da União;
e

II - no grau de Grande Oficial:

CARLOS PIRES BRANDÃO, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal 1ª Região;
MARCOS AUGUSTO DE SOUSA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
RAFAEL PAULO SOARES PINTO, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
MARIA DO CARMO CARDOSO, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
JOÃO CARLOS MAYER SOARES, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
NEWTON PEREIRA RAMOS NETO, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
EDUARDO MORAIS DA ROCHA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
FREDERICO BOTELHO DE BARROS VIANA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente;
ANTONIO RAMIREZ LORENZO, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
JOSÉ VICENTE SANTINI, Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
LUIZ ROBERTO BEGGIORA, Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
CARLOS RENATO MACHADO PAIM, Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
ANA CRISTINA MELO SANTIAGO, Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO, Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA, Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, Diretor-Geral da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
RICARDO BORDA D' ÁGUA, Diretor-Geral do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA, Presidente da Fundação Nacional do Índio; e
PAULO GUSTAVO MAIURINO, Delegado de Polícia Federal.

Brasília, 14 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 92, de 14 de março de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR NOVA AR CERTIFICADOS. Processo nº 00100.003976/2021-49.
INDEFIRO o credenciamento da AR HEXA CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 14/PGF/AGU, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Disciplina, nos termos dos artigos 190 e 191 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, a celebração de negócio jurídico processual - NJP em processos judiciais relativos a créditos inscritos em Dívida Ativa, em que as autarquias e fundações públicas federais representadas pela Procuradoria-Geral Federal sejam parte, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei n. 10.480, de 2 de julho de 2002, o inciso I do art. 17 da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 3º do Decreto n. 10.201, de 15 de janeiro de 2020, considerando o contido no processo administrativo n. 00407.010424/2019-28, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos processuais - NJP em processos judiciais relativos a créditos inscritos em Dívida Ativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, observados os requisitos dos arts. 190 e 191 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC), desde que atendidos os interesses do ente público representado, podendo versar, inclusive, sobre:

I - calendarização;
II - ordem de realização dos atos processuais em geral, inclusive em relação à produção de provas;
III - forma do cumprimento de decisões judiciais;
IV - escolha de perito, observado o disposto no art. 471 do CPC;
V - delimitação consensual da questão controvertida do processo, observado o disposto no art. 357, §§ 2º e 3º, do CPC;
VI - plano de amortização do débito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa;
VII - convenção de suspensão do processo, nos termos do art. 313, inciso II, do CPC;
VIII - cláusula de eleição de foro, observado o disposto no art. 63 do CPC;
IX - aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
X - modalidade de penhora ou alienação de bens; e
XI - inclusão ou permanência do crédito em redes de proteção de crédito ou de protesto de certidão de dívida ativa, quando for o caso.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria Normativa se aplica, também, aos devedores em recuperação judicial e ainda às ações ordinárias.

Art. 2º O NJP deverá ser previamente autorizado pelo responsável da Equipe de Cobrança Judicial -ECOJUD ou pelo responsável da Coordenação-Nacional dos Grupos de Cobrança dos Grandes Devedores-GCGD, quando localizados créditos sob a gestão desta.

§ 1º Quando envolver crédito de valor consolidado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a autorização será dada pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos.

